PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86 390 - CAMBARÁ - PARANÁ

L E I Nº. 8 3 6

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ISENÇÃO da cobrança da TAXA DE GÁS aos distribuidores desse produto neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos distribuidores de GÁS deste Município, ISENÇÃO sobre a cobrança da TAXA do referido produto, constante dos itens V e VI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 828/88, a qual instituiu em nosso Município, a cobrança do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustiveis Líquidos e Gasosos-IVV.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 05 de abril de 1.989.

- Mohamad Ali Nadze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná